

LEIS

LEI Nº 73, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

“Altera a redação dos arts. 10, 20, 23, II, 33, 37, § 2º, 38, 41, I, III e 43, parágrafo único, 45, § 1º, da Lei nº 09 de 15 de Fevereiro de 2005 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 10, 20, 23, II, 33, 37, § 2º, 38, 41, I, III e 43, parágrafo único, 45, § 1º, da Lei nº 09 de 15 de Fevereiro de 2005 (Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por dez (10) membros com respectivos suplentes:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Um representante da Secretaria de Finanças;

V - Um representante Municipal da Ação Social;

VI - Um representante da Igreja Católica do Município;

VII - Um representante das Igrejas Evangélicas;

VIII - Um representante da Pastoral da Juventude;

IX - Um representante do Projeto Sapeca;

X - Um representante da Pastoral da Criança;

Art. 20 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 Conselheiros remunerados pelo Poder Executivo, com mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 23 - Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

II - Idade superior a vinte e um anos;

Art. 33 - As células serão confeccionadas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um Mesário.

Art. 37.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver maior idade (ou seja, o mais velho), ECA.

Art. 38 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes terão direito a treinamento e capacitação contínua solicitado pelos conselheiros e CMDCA.

Art. 41 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I - Das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira;

III - Para este regime de plantão, será fixado o número do celular para atender as emergências.

Art. 43 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por dois ou mais Conselheiros e encaminhada para o colegiado.

Parágrafo único - Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências adotadas, e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares ou Ministério Público, mediante solicitação das partes interessadas.

Art. 45 - Ficam criados 05 cargos de Conselheiro Tutelar, com mandatos de 04(quatro) anos, permitida uma única recondução.

§1º - A implantação de outros Conselhos Tutelares se dá necessário caso o município tenha acima de 200 mil habitantes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Oliveira dos Brejinhos/BA, 30 de dezembro de 2016.

CLÉRISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA

Prefeito Municipal